



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2026

Ata de Registro de Preços nº. 01/2026 para futura e eventual Prestação de serviço de solução tecnológica integrada para gestão da imunização, incluindo controle de estoques, rastreabilidade dos imunobiológicos, monitoramento contínuo da cadeia térmica, gestão de campanhas vacinais, aprazamento automatizado e integração com sistemas oficiais, operando em ambiente web com suporte contínuo e fornecimento de dispositivos para atendimento aos municípios consorciados do **CISMEPA**, que celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba e a empresa abaixo qualificada:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA, inscrito no CNPJ nº 02.615.925/0001-72, com endereço na Rua 22, nº 349, Bairro Vila Rica/Jardim Tiradentes, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente **Luiz Fernando de Souza**, portador da carteira de identidade 20.495.924-1 DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 569.211.957-91, com domicílio na Rua Capitão Manoel Torres, Nº 159 - Centro – Piraí – RJ, CEP 27175-000 Prefeito de Piraí, RJ e a Empresa TECHNOVI TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ME, inscrita no CNPJ: 59.130.128/0001-12, com sede na Rua Ferraz de Arruda Campos, nº 881 – Sala 06 – Cidade Alta, Piracicaba – SP, CEP 13.419-130 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Alexandrino Nonato de Oliveira Barros, portador da Carteira de Identidade nº.08.541.428-2 expedida pelo DETRAN, CPF.922.894.016-68, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº.CISMEPA-01/2026, fundamentado no processo administrativo nº. CISMEPA-077/2026, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Prestação de solução tecnológica integrada para gestão da imunização, incluindo controle de estoques, rastreabilidade dos imunobiológicos, monitoramento contínuo da cadeia térmica, gestão de campanhas vacinais, aprazamento automatizado e integração com sistemas oficiais, operando em ambiente web com suporte contínuo e fornecimento de dispositivos para atendimento aos municípios consorciados do **CISMEPA**, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº.CISMEPA-01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurada nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública, nas condições abaixo:



Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de implantação, configuração, parametrização e entrada em operação da solução tecnológica de gestão da imunização	FGA VACINAS	Unidade implantada	350	3.600,00	1.260.000,00
02	Disponibilização de solução tecnológica integrada para gestão da imunização, contemplando gestão de estoques, cadeia térmica, rastreabilidade, campanhas de vacinação, apazamentos, relatórios gerenciais, dashboards, suporte técnico e manutenção.	FGA VACINAS	Ponto de Controle/Mês	350	10.440,00	3.654.000,00
03	Disponibilização de solução tecnológica para gestão da distribuição e transporte de imunobiológicos, incluindo rastreabilidade das remessas e acompanhamento operacional.	FGA VACINAS	Unidade de transporte/Mês	12	10.800,00	129.600,00
04	Disponibilização de kit para ações de vacinação extramuros, contendo os recursos tecnológicos necessários para registro e acompanhamento das atividades externas.	FGA VACINAS	Kit/Mês	20	14.800,00	296.000,00
05	Banco de horas técnicas especializadas destinadas à parametrização, customização, integrações, relatórios, dashboards, treinamentos complementares e evoluções da solução, sob demanda.	FGA VACINAS	Hora Técnica	500	178,80	89.400,00
TOTAL						5.555.000,00

1.2 – Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o edital do pregão eletrônico e seus anexos e a proposta de preços registrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

3.1.1 – O contrato/carta contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 – Na formalização do contrato/carta contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



3.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

3.4 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.5 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.6 – Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será verificado se a empresa mantém as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Diretrizes gerais de execução

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, integrada e progressiva, contemplando todos os municípios consorciados ao CISMEPA, com foco na implantação de solução tecnológica voltada à gestão da imunização, ao monitoramento da cadeia de frio e à qualificação dos processos operacionais.

A contratada deverá atuar em articulação com a equipe técnica do CISMEPA e com os responsáveis municipais pela imunização, garantindo alinhamento às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e às normativas vigentes.

4.2. Etapas de execução

A execução da solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Diagnóstico inicial e levantamento técnico

- Identificação das unidades de saúde e pontos de armazenamento de imunobiológicos;
- Levantamento da quantidade e características dos equipamentos (geladeiras e câmaras frias);
- Avaliação da infraestrutura local (energia, conectividade e condições operacionais);
- Mapeamento dos fluxos de trabalho relacionados à imunização.

II – Implantação da solução



- Instalação e configuração da plataforma tecnológica;
- Parametrização conforme regras do PNI e diretrizes locais;
- Instalação dos dispositivos de monitoramento (sensores de temperatura);
- Integração com sistemas oficiais, quando aplicável;
- Realização de testes operacionais e validação do funcionamento.

III – Capacitação e suporte inicial

- Treinamento dos profissionais de saúde e gestores;
- Orientação quanto ao uso da plataforma e interpretação dos dados;
- Disponibilização de materiais de apoio;
- Acompanhamento assistido no início da operação.

IV – Operação assistida e monitoramento contínuo

- Monitoramento em tempo real da cadeia de frio (temperatura, energia e comunicação);
- Geração de alertas automáticos em caso de inconformidades;
- Acompanhamento dos indicadores operacionais;
- Suporte técnico contínuo aos usuários.

4.3. Funcionalidades operacionais obrigatórias

A solução deverá garantir, no mínimo:

- Monitoramento contínuo e automatizado da temperatura dos equipamentos;
- Registro histórico e rastreabilidade completa dos dados;
- Controle de estoque por lote, validade e movimentação;
- Apoio à gestão de campanhas de vacinação;
- Aprazamento automatizado de doses;
- Emissão de relatórios gerenciais e dashboards em tempo real;
- Integração com sistemas oficiais de informação em saúde.

4.4. Resultados operacionais esperados

A execução dos serviços deverá contribuir diretamente para:

- Redução de perdas de imunobiológicos por falhas na cadeia de frio;
- Aumento da confiabilidade das informações;
- Melhoria da rastreabilidade dos imunizantes;
- Otimização da gestão de estoques;
- Fortalecimento da tomada de decisão baseada em dados;
- Maior eficiência na execução das campanhas vacinais.

4.5. Forma de execução

- A implantação ocorrerá de forma **progressiva por município**;
- A ativação dos pontos de monitoramento seguirá o levantamento técnico inicial;



- A solução deverá operar em ambiente **web, com acesso remoto e seguro**;
- A contratada deverá garantir **níveis mínimos de disponibilidade e suporte**;
- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

4.6. Síntese das fases de execução

A execução da solução será realizada de forma estruturada, conforme as fases abaixo:

FASE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAIS ATIVIDADES	RESULTADO ESPERADO
1. Diagnóstico	Levantamento técnico inicial	- Identificação das unidades - Levantamento de equipamentos - Avaliação de infraestrutura - Mapeamento de processos	Base técnica consolidada para implantação
2. Implantação	Configuração e entrada em operação	- Instalação do sistema - Parametrização conforme PNI - Instalação dos sensores - Testes e validação	Sistema implantado e validado
3. Capacitação	Preparação dos usuários	- Treinamento das equipes - Orientação operacional - Acompanhamento inicial	Usuários aptos a operar a solução
4. Monitoramento Contínuo	Operação e suporte permanente	- Monitoramento em tempo real - Alertas automáticos - Indicadores operacionais - Suporte técnico	Operação contínua e eficiente

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

5.3 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação..

5.4 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

5.5 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.



5.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

6.2 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.3 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.2 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.3 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.3 e no item 4.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



6.3.6– O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 – O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.3.3.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

8.1 – Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1 – Esta Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que seja ou não participante do procedimento licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, e aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, nos termos do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021;

9.2 – As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

9.3 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ao item 9.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

10.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

10.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

10.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026/CISMEPA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 01/2026/CISMEPA.

13.2.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Volta Redonda, 10 de Setembro de 2026

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:5692119579
1
Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.09.11 12:12:27
-03'00'



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRINO NONATO DE OLIVEIRA BARROS

Data: 10/09/2026 12:00:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Fernando de Souza
CISMEPA

Alexandrino Nonato de Oliveira Barros
TECHNOVI TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ME